



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, de 17 de março de 2020.

Regulamenta, na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Regulamenta, na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, de 14 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII do art. 11, seção I, Caput. I do Título II da Lei Orgânica Municipal, e o que prever a Constituição Estadual e Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Os funcionários com idade igual e/ou acima de 60 anos, deverão permanecer em suas residências até que se restabeleça a normalidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

II – A Câmara Municipal só irá funcionar em **REGIME INTERNO (Expediente Interno)**. Não teremos atendimento ao público enquanto permanecer o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

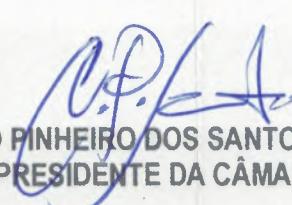
III – As sessões ordinárias serão mantidas sem alterações, sem a presença do público, e serão transmitidas ao vivo pelo site oficial da Câmara www.saolourencodamata.pe.leg.br e na página do facebook Câmara Municipal de São Lourenço da Mata no decorrer do enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

VI – Ficam suspensos, no âmbito da Casa Jair Pereira de Oliveira, eventos de qualquer natureza.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

São Lourenço da Mata, 17 de março do ano de 2020.


CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

